**FAKE NEWS: REALIDADES FALSAS QUE SE TORNARAM REAIS**

Francisco Pontes do Nascimento Júnior - UFRN

[*francisco.pontes.701@ufrn.edu.br*](mailto:francisco.pontes.701@ufrn.edu.br)

Carlos Francisco do Nascimento - UFRN

[*carlos.nascimento@ufrn.br*](mailto:carlos.nascimento@ufrn.br)

**INTRODUÇÃO**

Desde a segunda metade do século XX, as tecnologias se desenvolveram em larga escala, especialmente nos setores da comunicação e da informação, em um curto espaço de tempo. O aperfeiçoamento contínuo nas áreas da informática e cibernética, a partir dos anos 50, teve como grande consequência a construção de um sistema mundial de comunicação, baseado inteiramente em recursos de alta tecnologia, após 40 anos. A maior parte da população foi integrada a equipamentos, dispositivos e uma série de máquinas virtuais, alterando até mesmo a cultura de cada sociedade. Por consequência, houve o surgimento de novas concepções de interação social, difundidas através da globalização, conjuntamente ao dinamismo do capitalismo. Assim, tem-se um jovem ambiente, permeado de novos tipos de relações sociais, devido ao encurtamento das distâncias sociais, com a amplificação do contato entre diferentes indivíduos. (HENRIQUES, 2010, p. 111-113).

Diante desse contexto, durante o ano 2016, se destacaram diversos eventos, principalmente políticos, como a eleição presidencial dos Estados Unidos e a saída do Reino Unido da União Europeia. Acontecimentos que proporcionaram intensa divulgação nas redes sociais, em canais de televisão e em outros meios de comunicação, de notícias falsas: as chamadas *fake news*. Por conseguinte, o dicionário de Oxford classificou como a palavra do ano, o vocábulo “pós-verdade”. Esse termo representa a situações em que os fatos têm menor importância e influência na opinião pública quando comparados às crenças individuais e as emoções (HANCOCK, 2016). De acordo com Oliveira e Gomes (2019, p. 2), a definição de pós-verdade se encaixa na problematização das notícias falsas, uma vez que as pessoas passam a acreditar como verdadeiros, fatos que não ocorreram, simplesmente por querer, devido suas visões de mundo. Contudo, ainda conforme os autores, a propagação de notícias falsas, boatos e mentiras não são advindas do século XXI. Sempre existiram as *fake news*, sejam por erros durante apurações de fatos, seja pela “imprensa marrom”, envolvendo, assim, conflitos internacionais, nacionais e locais.

Assim, consoante essa linha de pensamento, a presente pesquisa investiga impactos no âmbito criminal pelas *fakes News* sobre os cidadãos brasileiros no que se diz respeito a alguns de seus direitos fundamentais, especialmente os direitos à vida, à informação, à honra, à intimidade, e à imagem. Com a enorme utilização da internet e redes sociais, a velocidade das notícias aumentou em larga escala. Uma das principais desvantagens que recaem sobre a sociedade e que gera um acirrado debate na atualidade é a disseminação de fake News. O que antes eram apenas rumores locais, se tornou local e global ao mesmo tempo, um fenômeno social, que tem causado grandes prejuízos sociais. Os cidadãos brasileiros vêm tendo seus direitos fundamentais, como direito à vida, à informação, à honra, à intimidade, e à imagem atacados constantemente, por essa forma de comunicação social, gerando episódios de barbárie, como assassinatos de pessoas, acusadas de crimes que não praticaram. Dessa forma, pretende-se compreender e identificar os reais impactos das *fake news* na sociedade brasileira, suas violações aos direitos fundamentais e consequências no âmbito criminal, contribuindo para uma melhor abordagem da temática.

**MATERIAIS E MÉTODOS**

O presente estudo é desenvolvido a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, procedendo-se a análises quantitativas e qualitativas sobre diversas fontes, como obras, artigos científicos, dados estatísticos, legislações e jurisprudência pátria acerca da temática. Inicialmente, parte de uma abordagem, fundamentada teoricamente, sobre a concepção de fake News, seu surgimento e desenvolvimento. É utilizada uma análise qualitativa de dados disponíveis em bases de instituições governamentais e não governamentais. É empregado ainda, estudo de casos, que demonstram violências ocasionadas por *fake news*.

**RESULTADOS**

Diante dessa investigação foi possível constatar que a sociedade brasileira vem sofrendo com ataques a alguns de seus direitos fundamentais, dispostos na Constituição Federal de 1988, em razão da propagação de *fake news*. Assim, tem-se como principais atingidos: o direito à vida, à liberdade, à informação, à honra, à intimidade, e à imagem. Como exemplo dessa violação a direitos foi identificado e analisado o caso de Fabiane Maria de Jesus, assassinada por populares da região de Guarulhos, em 2014, por ser acusada de praticar bruxaria com crianças, devido a propagação de uma *fake news* que surgiu na época.

Sustentam o resultado desse estudo dados, como do Poynter Institute[[1]](#footnote-0), que apontam que 44% dos brasileiros recebem, de forma diária, *fake news*, o que representa grande ameaça ao Estado Democrático de Direito do Brasil. Verificou-se através de decisões de tribunais pátrios, que esse tipo de notícia, como elemento alarmante na sociedade brasileira, representa violação do direito à informação, uma vez que priva os cidadãos da verdade, acarretando também na privação de sua liberdade.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em decorrência das investigações desenvolvidas, é verificável que são inúmeros os prejuízos ocasionados à sociedade brasileira, devido à disseminação de *fake news* em todo o país e no mundo. Esse é um fenômeno social que ataca as diferentes democracias e, principalmente, o Brasil. Desde as pequenas cidades até as grandes metrópoles brasileiras, as *fake news* têm permeado às notícias verídicas, gerando diversas situações, podendo se tornarem graves crimes, como homicídios à sangue frio de pessoas inocentes. Isso demonstra o risco que as notícias falsas representam ao Estado brasileiro, atingido parte dos direitos, que deveriam estar assegurados à população, e que estão dispostos na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, assim como qualquer outro elemento antidemocrático, as *fakes news* representam uma enorme barreira para o alcance ao bem-estar social do povo brasileiro, gerando impactos à vida, à honra, à intimidade, à imagem e ao acesso à informação de cada um que recebe notícias como essas, especialmente no âmbito criminal. Porém, esse obstáculo deve ser combatido não somente pelo governo, mas também pela própria sociedade brasileira, com um posicionamento mais crítico quanto àquilo que recebe diariamente.

**PALAVRAS-CHAVE*:*** *Fake news*; Violação de Direitos fundamentais;

**AGRADECIMENTOS:**

Presto meus sinceros agradecimentos ao grande professor Carlos Francisco do Nascimento, por suas orientações e incentivos, em participar de eventos, como o SEPE, desenvolvendo pesquisas e, assim, contribuindo para nossa formação acadêmica e profissional. Ainda quero agradecer aos meus amigos de estudo Braz Leoncio de Carvalho Bisneto, Felipe de Azevedo Bezerra, Francisco Fernando Cafe, Melchizedech Pereira Batista de Araujo e Pablo Victor Roseno dos Santos pela contribuição e apoio que prestaram ao desenvolvimento deste trabalho.

**Referências** (**NBR 6023)**

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\_Livro\_EC91\_2016.pdf. Acesso em: 27 Ago. 2023.

HANCOCK, Jaime Rubio. Dicionário Oxford dedica sua palavra do ano, pósverdade a Trump e Brexit. **El País**. Central European Time, 17 nov. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/16/internacional/1479308638_931299.html>. Acesso em: 13 Ago 2023.

HENRIQUES, Sandra. Novas tecnologias móveis: aspectos sobre o leitor e as redes sociais na Pós-modernidade. **INTERCOM SUL Perspectivas da Pesquisa em Comunicação Digital**. São Paulo: INTERCOM, p. 111-140, 2010.

LARA, Breno Veisack; RIVOIRO, Marcus Vinicius. Combate à disseminação de fake news: o poder-dever estatal de tutelar e assegurar o direito à informação. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 15, n. 4, p. 2330-2352, 2022.

MOURA, Zita Bacelar. **Da mentira que se quer verdade: fake news, uma velha chaga em novos tempos**. 2018. Dissertação de Mestrado.

NERY, Carmen; BRITO, Vinícius. Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021. **Agência de Notícias IBGE**, 16 Set 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em: 10 Ago 2023.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça a democracia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 93-118, 2019.

SANTOS, g1. Oito anos após mulher ser espancada até a morte em SP, fake news segue fazendo vítimas como o turista queimado vivo no México. **Portal g1 Globo**, 15 jun 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2022/06/15/oito-anos-apos-mulher-ser-espancada-ate-a-morte-em-sp-fake-news-segue-fazendo-vitimas-como-o-turista-queimado-vivo-no-mexico.ghtml>. Acesso em: 06 jul 2023.

1. <https://www.poynter.org/wp-content/uploads/2022/08/A-Global-Study-on-Information-Literacy-1.pdf>. Acesso em: 07 Ago 2023. [↑](#footnote-ref-0)